Regimento Interno dos Conselhos Locais e Regionais de Saúde

ALTERADO EM 23/02/2011 – CONFORME RESOLUÇÃO 348/2011-CMS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL E REGIONAL DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA

ÍNDICE

CAPÍTULO I..... 02
- Da Instituição
- Da Definição
CAPITULO II.....02,03
- **Das Diretrizes Básicas de atenção**
CAPÍTULO III..... 03
- Da Composição
CAPÍTULO IV..... 04
- Das Atribuições e Substituições
CAPÍTULO V.....04
- Das Atribuições
CAPÍTULO VI..... 05
- Das Convocações dos Conselhos Locais e Regionais de Saúde
CAPÍTULO VII..... 05
- Das Reuniões Deliberações e Funcionamento
CAPÍTULO VIII..... 05
- Dos órgãos Integrantes
CAPITULO IX..... 06
- Do Regime Disciplinar
CAPÍTULO X..... 06
- Disposições Gerais

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL E REGIONAL DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA

CAPÍTULO I

Da Instituição

e

Art. 1 - O Presente Regimento Interno. Regula as atividades e atribuição dos Conselhos Locais de Saúde - JF

Da Definição

Art. 2 - Os Conselhos locais e Regimentos de saúde – JF. São órgãos de participação popular de caráter permanente. Normativo e Fiscalizador, vinculado ao Conselho Municipal de Saúde – JF.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes Básicas de Atenção

Art.3 – Os Conselhos Locais e Regionais de Saúde – JF. No exercício/de suas atribuições observadas a normalização e as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, visando garantir:

1. O bom funcionamento das Unidades de Saúde:

2. Elaboração de propostas e programas que atendam as necessidades da população do setor da Saúde;

3. Informar amplamente á população sobre funcionamento e a organização das unidades de Saúde;

4. Acompanhar os serviços de Assistência a Saúde. Prestados pelas Unidades de saúde, fiscalizando e propondo mudanças para melhor atender as necessidades da Comunidade:

5. Promover a integração com outras Entidades Organizadas de seus bairros, visando um trabalho articulado e eficaz na área de Saúde:

6. Convocar assembleias, promover debates em torno de problemas que afetam a comunidade e levar as reivindicações no Conselho Municipal de Saúde, através dos seus representantes no Conselho Regional de Saúde:

7. Acompanhar as aplicações dos recursos orçamentários constantes no Plano Municipal de Saúde, destinado à consolidação dos Distritos Sanitários e dos Sistemas Locais de Saúde, aprovados manualmente pelo Conselho Municipal de saúde – JF.

8. Avaliar os transportes, Coleta de Lixo, Lazer colocados à disposição da comunidade:

9. Denunciar aos órgãos competentes as irregularidades que colocam em risco a vida da população, através de oficio padronizado e elaborado pelos Conselheiros Locais e Regionais de Saúde:

10. Desenvolver junto as comunidades noções básicas de saúde a fim de melhorar a qualidade da vida e incentivar a população organizada.

    - Trabalho Educativo
    - Higiene(pessoal,domiciliar e comunitário)
    - Utilização de equipamentos sanitários
    - Noções, Métodos de Prevenção de Doenças (visar a nova Filosofia/de Trabalho com a Saúde, ou seja, dar ênfase as ações preventivas as promoção da Saúde)e primeiros socorros etc...

CAPÍTULO III

Da composição

Art.4 – Onde houver Unidade de Saúde. Os Conselhos Locais e Regionais de Saúde de – JF, serão compostos de representantes da comunidade e das Unidades de Saúde com vagas distribuídas entre os seguimentos organizados tais SPM'S, Associação de Moradores, Pastorais da Saúde, Associações das Mulheres, movimento organizado, que visam Entendimento Social, Espiritual etc...

§ - Em locais onde não haja cobertura de Unidade de Saúde, á criação dos Conselhos Locais de Saúde se dará mediante a solicitação das Entidades Representativas do bairro, ao Conselho Municipal de Saúde de Juiz de Fora que tomara as providencias necessárias.

Art. 5 – Os Conselheiros Locais e Regionais de Saúde de Juiz de Fora serão compostos 70% Representantes dos Usuários, 20% de Representantes dos Trabalhadores de Saúde e 10% de Representantes do Governo.

CAPITULO IV

Das Indicações e Substituições

Art. 6 – O exercício dos mandatos dos Conselhos Locais e Regionais de Saúde de JF, Terá vigência de 02 anos, podendo ser concluído por outro representante ou se estende por mais um exercício sempre em conformidade com a data do exercício dos Conselheiros Municipais de Saúde de Juiz de Fora.

§ - Os Conselheiros Locais e Regionais de Saúde representantes dos usuários deveram morar na comunidade e ser escolhido em Assembleia convocada para este fim.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

Art. 7 – São Atribuições dos Conselheiros Locais de Saúde, quanto ao Regimento Interno:

1. Zelar pelo cumprimento Integral de seu Regimento Interno.

2. Assegurar a todos os moradores dos bairros a que pertencem à participação ativa nas reuniões dos conselhos locais e Regionais. A divulgação das ações de Saúde, através de reuniões, palestras e boletins informativos.

3. Normalizar todos os processos necessários, á instalação e divulgação para as realizações de encontros de Saúde.

4. Convocar a Assembleia de Avaliação a cada semestre ordinariamente para discutir questões relativas á Saúde da comunidade e extraordinariamente quando houver necessidade, com ampla divulgação.

Art. 8 – São Atribuições dos membros do Conselho Local e Regional de Juiz de Fora:

a) Obedecer as normas regimentais.
b) Comparecer as reuniões na data e horário pré – fixados.
c) Participar de todas as discussões e deliberações da plenária do Conselho Local e Regional de Saúde.
d) Participar de todas discussões e trabalhos da Comissão a que pertence.
e) Relatar assuntos que lhes forem atribuídos.
f) Apresentar Retificações ou impuguinações das atas de sua aprovações e imediatamente após sua leitura.

g) Assinar as Atas das reuniões do que participou.
h) Manter contato com entidades e demais órgãos com representações aos Conselhos Locais e Regionais de Saúde de Juiz de Fora.

CAPÍTULO VI

Das convocações dos Conselheiros Locais Regionais de Saúde

Art. 9 – O Conselho Local e Regional de Saúde-JF, se reunirão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pela maneira simples de seus membros.

§ - As reuniões deveram ser convocadas com antecedência mínima de 72(setenta duas horas). Devendo acompanhar a convocação a pauta dos trabalhos ou o motivo da convocação a qual deverá ser afixadas em locais públicos: bares, Igrejas, Unidades de Saúde, etc...

CAPÍTULO VII

Das reuniões, Deliberações e Funcionamento.

Art. 10 – Os Conselheiros Locais e Regionais de Saúde de JF, se reunirão com a presença simples de seus membros, considerando – se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, devendo os participantes assinarem o livro de presença por ordem de chegada.

§ - O Conselho Municipal de Saúde de JF providenciará documentos de identificação para os Conselheiros Locais e Regionais de Saúde no uso de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII

Da Mesa Diretora dos CLS/CRS

Art. 11 – O Conselho Local de Saúde – JF será constituído por:

a) Presidente
b) Vice - Presidente
c) 1º Secretário
d) 2º Secretário

CAPÍTULO IX

Do Regime Disciplinar

Art. 12 – Os Conselheiros Locais e Regionais de Saúde, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a) Caso mude de bairro ou localidade que representa o C.L e Regional de Saúde – JF.
b) Quando faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de 1(um) ano. Sem justificativa aceita pelo C.L e Regional de Saúde – JF.

Art. 13 – As entidades com direito a indicar representante, deverão obrigatoriamente substituir seus representantes, segundo os critérios já definidos neste Regimento em consonância com o Estatuto da Entidade que representa.

CAPÍTULO X

Disposição Gerais

Art. 14 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, pelo Conselho Municipal de Saúde – JF.

Art. 15 – As Propostas de Alterações total ou parcial deste regimento interno, deveram ser apresentados em reunião extraordinária, convocadas por escrito para este fim, com 30 dias de antecedência.

Art. 16 – Os casos omissos desse Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho Local e Regional de Saúde – JF, " ad referendum" do Conselho Municipal de Saúde de Juiz de Fora.

§ 1º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua apresentação em 23 de novembro de 1994.

§ 2º - Os membros dos Conselhos Locais e Regionais de Saúde de Juiz de fora, exercerão os seus mandatos sem recebem nenhum tipo de remuneração, devendo ser os mandatos serem considerados serviços relevantes ao Município de Juiz de Fora/MG.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS LOCAIS E REGIONAIS DE SAÚDE
JUIZ DE FORA

NOME	REPRESENTATIVIDADE
Rita de Cássia Netto	Usuário (APAD)
Christina Marta de Oliveira	Usuário (região II)
Floriano Costa Cabral Brasil	Usuário
Guido Pereira da Silva	Usuário
Paulo Azarias	Usuário
Gilson Salomão	Prestador de Serviço
Heleno Zacarias Benjamin	Governo
Juarez Leite de Oliveira	Profissional de Saúde